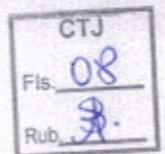




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 496/2020/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 936/2019 que “Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural e Esportiva de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.”

Autor: Deputado Oscar Bezerra

Relator: Deputado

Dr. Eugênio

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/09/2019, sendo colocada em pauta no dia 12/09/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 19/09/2019, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 19/09/2019, nela aportando no dia 20/09/2019, conforme folhas n.ºs 02, 04v e 05v.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a **Associação Cultural e Esportiva de Peixoto de Azevedo - ASCEPA.**

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“Trata-se de Iniciativa Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, que tem por fim, declarar de Utilidade Pública, à Associação Cultural e Esportiva de Peixoto de Azevedo, (ASCEPA), sob o CPJ n.º 12.499.842/0001-19, com sede na Rua Paraguai, n.º 757, bairro Mãe de Deus, município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso. A referida Associação preenche todos os requisitos exigidos pela legislação estadual pertinente. Conforme pode se verificar no incluso Estatuto, a aludida instituição possui mais de 02 anos de fundação. É pessoa jurídica devidamente inscrita na Receita Federal. Já foi declarada de Utilidade Pública Municipal, consoante a Lei Municipal n.º 881, de 23 de dezembro de 2013. Os membros de sua diretoria não recebem nenhum tipo de remuneração dos cofres da instituição, possuindo publicamente fama de pessoas idôneas. Posto isto, é a justificativa.”

A Secretária de Serviços Legislativos certificou às fls. 05, que sobredito projeto veio desacompanhado de documentos essenciais exigidos pela Lei Estadual n.º 8.192/2004.

Posteriormente, o projeto de lei em questão foi encaminhado a esta Comissão para emissão de Parecer. Ainda no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação se verificou o esgotamento do prazo regimental, além disso, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.



Ante a ausência de documentação indispensável ao prosseguimento da propositura em questão, esta Comissão encaminhou ao Gabinete do Ilustre Deputado o memorandos nº 372, protocolado no dia 25/09/2019. Contudo, nenhum documento foi encartado aos autos.

Posto isto, esgotado os trâmites regimentais resta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a emissão de parecer sobre o projeto de Lei.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

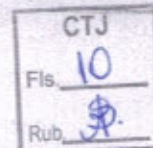
I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)."

Em análise a propositura, constata-se que o presente Projeto de Lei foi proposto desacompanhado de qualquer documento exigido pelo artigo e incisos supratranscritos.

É indispensável salientar, como dito anteriormente, que esta Comissão encaminhou ao Ilustre Deputado Oscar Bezerra, o Memorando n.º 372, protocolado no dia 25/09/2019, solicitando que os documentos faltantes fossem juntados, contudo, tais súplicas não foram atendidas.

Diante disso, o Regimento Interno desta Casa de Lei, em seu artigo n.º 155, inciso X, estabelece que:

"Art. 155 Não se admitirão proposições:

(...)

XII - declarativa de utilidade pública, que não atenda os requisitos previstos em Lei;"

Assim, em que pese à louvável iniciativa legislativa, o presente projeto de lei padece de vício insanável. Ademais, deve-se considerar o art. 159 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, segundo o qual o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação será terminativo e dispensará a apreciação plenária.

Logo, o projeto afronta a Lei Estadual n.º 8.192/2004 razão pela qual a presente Comissão emite Parecer Contrário à aprovação do Projeto de Lei n.º 936/2019, proposto pelo Deputado Oscar Bezerra.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, em razão da ilegalidade voto **contrário** ao Projeto de Lei n.º 936/2019 de autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Sala das Comissões, em 06 de 10 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 936/2019 – Parecer n.º 496/2020
Reunião da Comissão em <u>06 / 10 / 2020</u>
Presidente: Deputado <u>Delmar Dal Rosco</u>
Relator: Deputado <u>OR - Bezerra</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, em razão da ilegalidade voto contrário ao Projeto de Lei n.º 936/2019 de autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	<u>[assinatura]</u>
Membros	<u>[assinatura]</u>



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 12
Rub. B.

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	5ª Reunião Ordinária
Data/Horário:	06/10/2020 8h
Proposição:	Projeto de Lei nº 936/2019
Autor:	Deputado Oscar Bezerra

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
LÚDIO CABRAL	X			
SEBASTIÃO REZENDE				X
SILVIO FÁVERO	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
WILSON SANTOS				
FAISSAL				
JANAINA RIVA				
XUXU DAL MOLIN				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	4	0		1

RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Dr. Eugênio presencialmente, com parecer CONTRÁRIO em razão da ilegalidade. Votaram com o relator os Deputados Dilmar Dal Bosco e Silvio Fávero presencialmente e Lúdio Cabral por videoconferência. Ausente Deputado Sebastião Rezende. Sendo a propositura aprovada com parecer CONTRÁRIO em razão da ilegalidade.

Waleska Cardoso
Waleska Cardoso
Consultora Legislativa/Núcleo CCJR